

## **ACÓRDÃO Nº 381/2011 - TCU - Plenário**

1. Processo TC 017.903/2010-6
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Carlos Alberto Robinson (CPF 063.912.730-49).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS - TRT-4.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada para avaliar controles gerais de tecnologia da informação no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS – TRT- 4;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 42, §1º, e 43, I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 245, §1º, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

**9.1. recomendar** ao TRT-4 que, em atenção ao princípio da eficiência consagrado na Constituição Federal, art. 37, **caput**:

9.1.1. em face da Resolução CNJ 90/2009, arts. 10 e 13, promova o alinhamento da sua Política de Segurança da Informação e Comunicações às diretrizes nacionais, como a Norma Técnica - Gabinete de Segurança Institucional - Presidência da República - Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR, também observando as práticas contidas na Norma Técnica - NBR - ISO/IEC 27002, item 5.1 - Política de segurança da informação, de sorte a contemplar também itens ainda não normatizados, tais como: diretrizes gerais sobre tratamento da informação, penalidades e Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETRI), conforme tratado no Achado nº 12 - Falhas na Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), do Relatório de Fiscalização;

9.1.2. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 10, estabeleça procedimentos formais de gestão de mudanças, à semelhança das orientações contidas na Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, AI6 - Gerenciar mudanças e de outras reconhecidas práticas de mercado (como as Normas Técnicas - NBR - ISO/IEC 27002, item 12.5.1 - Procedimentos para controle de mudanças e NBR ISO/IEC 20000, item 9.2 - Gerenciamento de mudanças), conforme tratado no achado 11 - Inexistência do processo de gestão de mudanças - do relatório de fiscalização;

9.1.3. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 10, levando em consideração a IN SLTI/MPOG 4/2008, conforme tratado no achado 21 - Irregularidades na contratação - do relatório de fiscalização:

9.1.3.1 institua mecanismos de participação de gestores do negócio nas fases do desenvolvimento de soluções de TI afetas à sua área, inclusive na aceitação dos bens e serviços eventualmente contratados, bem assim da área administrativa nas atividades administrativas da gestão contratual de TI;

9.1.3.2. tendo em vista a correção das falhas no método para mensuração dos serviços no pregão eletrônico 08/2008, em face da Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea e, adote providências, por ocasião da elaboração de termo de referência ou projeto básico, na indicação dos termos contratuais, visando à fixação de procedimentos e de critérios de mensuração dos serviços prestados, abrangendo métricas, indicadores e valores, bem assim com relação à quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados, para comparação e controle;

9.1.4. em face da Resolução CNJ 90/2009, arts. 10 e 12, aperfeiçoe a atuação de sua comissão de informática, considerando as diretrizes da Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, PO4.2 – Comitê estratégico de TI e PO4.3 - Comitê diretor de TI, modificando sua composição para incluir, além dos magistrados, representantes das áreas relevantes do Tribunal, conforme tratado no achado 4 – Falhas relativas ao comitê de TI - do relatório de fiscalização;

9.1.5. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 2º, envie esforços, inclusive com o CNJ, para que a área de TI seja dotada de servidores ocupantes de cargos efetivos em quantitativo suficiente, capacitados e treinados para exercer atividades estratégicas e sensíveis, possibilitando o atendimento das necessidades institucionais, atentando para as orientações contidas na Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, PO 4.12 - Pessoal de TI, conforme tratado no achado 5 - Inadequação do quadro de pessoal de T - do Relatório de fiscalização;

9.1.6. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 10, implemente processo de gestão de incidentes de serviços de tecnologia da informação, à semelhança das orientações contidas na Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, DS8 - Gerenciar a central de serviços e incidentes e de outras reconhecidas práticas de mercado (como as Normas Técnicas - NBR - ISO/IEC 20000, item 8.2 - Gerenciamento de incidentes e ISO/IEC 27002, item 13 - Gestão de incidentes de segurança da informação), conforme tratado no achado 9 – Inexistência do

processo de gestão de incidentes - do relatório de fiscalização;

9.1.7. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 10, aperfeiçoe o processo de gerenciamento de projetos de TI, considerando os termos da Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, PO10.2 - Estrutura de gestão de projetos e do PMBOK, entre outras boas práticas de mercado, evidenciando o envolvimento da alta administração com sua aprovação, conforme tratado no achado 8 - Falhas no processo de gerenciamento de projetos, do relatório de fiscalização;

9.1.8. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 2º, considere o teor da Norma Técnica - MPOG - Gspública - Instrumento para Avaliação da Gestão Pública - Ciclo 2010 - critério de avaliação 2, ao revisar o plano estratégico institucional do órgão, com vistas a incluir nele também a análise dos ambientes interno e externo, conforme tratado no achado 1 - Falhas no Plano Estratégico Institucional – do relatório de fiscalização;

9.1.9. em face da Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, na elaboração dos estudos técnicos preliminares, considere o conteúdo da "Análise da Viabilidade da Contratação", descrita como uma das etapas da fase de planejamento da contratação, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2008, arts. 9º e 10, e conforme tratado no achado 20 - Inexistência dos estudos técnicos preliminares - do relatório de fiscalização;

9.1.10. implemente controles que promovam a regular gestão contratual e que permitam identificar se todas as obrigações do contratado foram cumpridas antes da atestação do serviço, tendo em consideração o teor da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2008, art. 20, e da Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, ME3.3 - Avaliar a conformidade com requisitos externos, AI5.2 - Gerir contratos com fornecedores e DS2.4 - Monitorar o desempenho do fornecedor, conforme tratado no achado 22 - Inexistência de controles que promovam a regular gestão contratual - do relatório de fiscalização;

9.1.11. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 10, promova ações para que a auditoria interna apoie a avaliação da TI, observando as orientações contidas na Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, E2 - Monitorar e avaliar os controles internos, conforme tratado no achado 18 - Auditoria interna não apoia avaliação da TI - do relatório de fiscalização;

9.1.12. em face da Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, implemente controles na contratação de bens e serviços de TI que garantam que o Termo de Referência ou Projeto Básico seja elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, conforme tratado no achado 19 - Inexistência de controles que promovam que o Termo de Referência ou Projeto Básico seja elaborado a partir de estudos técnicos preliminares - do relatório de fiscalização;

9.1.13. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 10, institua equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, levando em consideração o disposto na IN GSI/PR 1/2008, art. 5º, V, e as práticas contidas na Norma Complementar 05/IN01/DSIC/GSIPR, conforme tratado no achado 15 – Inexistência de equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais (ETRI) - do relatório de fiscalização;

9.1.14. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 10, implemente o prescrito no art. 6º da sua Política de Segurança da Informação, criando critérios de classificação das informações, a fim de que elas possam ter tratamento diferenciado em termos de seu valor, requisitos legais, grau de sensibilidade, grau de criticidade e necessidade de compartilhamento, considerando o teor do Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, I e II, e art. 67, e observando as práticas contidas no item 7.2 da Norma Técnica - NBR - ISO/IEC 27002, item 7.2 - Classificação da informação, conforme tratado no achado 14 - Inexistência de classificação da informação - do relatório de fiscalização;

9.1.15. em face da Resolução CNJ 90/2009, arts. 9º, § 2º, e 10, aperfeiçoe o procedimento de inventário de ativos de informação, de maneira a que todos os ativos de informação (dados, hardware, software e instalações) estejam inventariados e tenham um proprietário responsável, à semelhança das orientações contidas nas Normas Técnicas - NBR - ISO/IEC 27002, item 7.1.1 - Inventário de ativos e Gabinete de Segurança Institucional - Presidência da República - Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.2.1, conforme tratado no achado 13 - Falhas no inventário dos ativos de informação - do relatório de fiscalização;

9.1.16. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 10, implemente processo de gestão de configuração de serviços de tecnologia da informação, à semelhança das orientações contidas na Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, DS9 - Gerenciar configurações e de outras reconhecidas práticas de mercado (como a Norma Técnica - NBR - ISO/IEC 20000, item 9.1 - Gerenciamento de configuração), conforme tratado no achado 10 - Inexistência do processo de gestão de configuração - do relatório de fiscalização;

9.1.17. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 10, aperfeiçoe o processo de avaliação da gestão de TI, observando as orientações contidas nas Normas Técnicas - ITGI - Cobit 4.1, ME1.5 - Relatórios gerenciais, ME1.4 - Avaliar o desempenho, ME2 – Monitorar e avaliar os controles internos e ME1.6 - Ações corretivas, conforme tratado no achado 17 - Falhas na avaliação da gestão de TI - do relatório de fiscalização.

## **9.2. determinar ao TRT-4** que:

9.2.1. em atenção à Resolução CNJ 70/2009, art. 2º, aperfeiçoe seu processo de planejamento estratégico institucional, considerando o disposto na Norma Técnica - MPOG - Gespública - Instrumento para Avaliação da Gestão Pública - Ciclo 2010 – critério de avaliação 2, ante as situações pendentes de implementação com relação ao Plano Estratégico Institucional 2010-2015, conforme tratado no achado 2 - Falhas do processo de planejamento estratégico institucional - do relatório de fiscalização: (a) definição sobre os pertinentes planos de ação e sua divulgação entre os servidores do órgão; (b) desdobramento em planos de ação para as diversas áreas do órgão; e (c) previsão para avaliação do próprio plano estratégico institucional;

9.2.2. em face da Lei 8.666/1993, art. 55, incisos VII e XIII, em atenção à Resolução CNJ 90/2009, art. 10, e considerando os termos da IN SLTI/MPOG 4/2008, arts. 14, item II, alíneas **b** e **j**, e 20, II, aperfeiçoe o modelo de gestão de contratos, por ocasião da elaboração de novos termos de referência ou projetos básicos para contratação de serviços de tecnologia da informação, com vistas a que sejam definidos outros elementos de gestão contratual (como o modelo da ordem de serviço; os procedimentos de comunicação com a contratada; os procedimentos de verificação se todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação foram mantidas pelo contratado; os critérios de aceitação dos serviços; a cláusula de confidencialidade; a cláusula de responsabilidade; a cláusula de garantia), conforme tratado no achado 21 - Irregularidades na contratação – do relatório de fiscalização;

9.2.3. em atenção à Lei 8.666/1993, abstenha-se de prorrogar o contrato firmado, promovendo a adoção das medidas necessárias à realização de nova licitação, em face das faltas e impropriedades constatadas, sendo algumas insanáveis (falha da análise de mercado; a contratação não considerou solução de TI completa; ausência da área de negócio e da área administrativa na gestão do contrato; falhas no método para mensuração dos serviços; ausência de outros elementos de gestão; falhas na estimativa dos custos unitários; DFP do orçamento-base - ausência; impertinência nos critérios de habilitação), conforme tratado no achado 21 - Irregularidades na contratação - do relatório de fiscalização;

9.2.4. em atenção às Resoluções CNJ 90/2009, arts. 10 e 11, e 99/2009, art. 2º, elabore e aprove um Planejamento Estratégico de TIC - PETI e um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTI, considerando as práticas contidas na Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, PO1 - Planejamento Estratégico de TI, conforme tratado no achado 3 - Inexistência do PDTI - do relatório de fiscalização;

9.2.5. em atenção ao princípio da eficiência consagrado na Constituição Federal, art. 37, **caput**, e na Resolução CNJ 90/2009, art. 10, considere o disposto na Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, PO4.6 - Estabelecimento de papéis e responsabilidades e defina formalmente os papéis e as responsabilidades da área de TI, conforme tratado no achado 5 - Inexistência de definição formal de papéis e responsabilidades - do relatório de fiscalização;

9.2.6. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, e à Resolução CNJ 90/2009, art. 10, considerando o conteúdo da IN SLTI/MPOG 4/2008, art. 12, II, e das Normas Técnicas - ITGI - Cobit 4.1, PO8.3 - Padrões de desenvolvimento e de aquisições e NBR ISO/IEC - 12.207 e 15.504, defina um processo de software previamente às futuras contratações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, vinculando o contrato com o processo de software, sem o qual o objeto não estará precisamente definido, conforme tratado no achado 7 - Inexistência de processo de software – do relatório de fiscalização;

9.2.7. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, elabore estudos técnicos preliminares anteriormente à elaboração dos termos de referência ou projetos básicos, conforme tratado no achado 20 - Inexistência dos estudos técnicos preliminares - do relatório de fiscalização;

9.2.8. em atenção à Resolução CNJ 90/2009, arts. 3º e 10, elabore e implante plano anual de capacitação voltado para a gestão de tecnologia da informação, observando as práticas contidas nas Normas Técnicas - ITGI - Cobit 4.1, PO7.2 - Competências pessoais e PO7.4 - Treinamento do pessoal, bem assim no guia de orientação para elaboração do plano de capacitação, no Portal SIPEC/MPOG, conforme tratado no achado 16 - Inexistência de plano anual de capacitação - do relatório de fiscalização;

9.2.9. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, para fins de monitoramento das determinações pela unidade técnica local, apresente informações sobre as providências tomadas com vistas a sanear os problemas verificados ou encaminhe plano de ação para a implementação das medidas pertinentes;

**9.3. alertar o TRT-4** sobre as impropriedades constatadas ou riscos e situações pendentes de implementação com relação ao pregão eletrônico 8/2008 e ao contrato 43/2008, firmado com a empresa Advanced Database & IT Sistemas de Informações, conforme tratado no achado 21 - Irregularidades na contratação - do relatório de fiscalização:

9.3.1. falha na análise de mercado constante do Termo de Referência do certame, em razão de não terem sido elaborados estudos técnicos preliminares, em descumprimento da Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

9.3.2. não foi considerada solução de TI completa na contratação resultante do Termo de Referência, em

descumprimento à Lei 8.666/1993, art. 8º, faltando-lhe, por exemplo, plano de transferência de tecnologia;

9.3.3. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II, para os riscos de encaminhar a licitação dentro de uma expectativa equivocada sobre os preços, em razão da utilização de uma única fonte para sua estimativa, o que não permite constatação de eventual viés dos preços em relação ao contexto do mercado, os quais poderão estar fora de uma faixa de preços aceitável para o serviço, em desatenção ao princípio da eficiência, cabendo a obtenção de preços em mais de uma fonte, como pesquisas com os fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis;

9.3.4. ausência de demonstrativo de formação de preços a embasar o contrato firmado, desatendendo à Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II, e inviabilizando eventuais pleitos objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ao não evidenciar a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço;

9.3.5. impertinência nos critérios de habilitação (item 30, e, do respectivo edital), tendo sido exigida dos licitantes, como condição de habilitação, a apresentação de documento técnico emitido pelo fabricante Oracle comprovando a condição da empresa como integrante de seu programa de parcerias denominado "Oracle Partner Network - OPN", com nível de associação "Certified Partner (CP)" ou "Certified Advantage Partner (CAP)", circunstância impertinente para o específico objeto do contrato, porquanto, embora possa significar que a empresa tenha os conhecimentos requeridos, desconsidera o fato de que outras empresas, não certificadas, também podem ter condições de atender ao objeto licitado, exorbitando o permitido na Lei 8.666/1993, art. 30;

**9.4. alertar o TRT-4** sobre as impropriedades constatadas ou riscos e situações pendentes de implementação na gestão do contrato 43/2008, firmado com a empresa Advanced Database & IT Sistemas de Informações, conforme tratado no achado 23 - Irregularidades na gestão contratual - do relatório de fiscalização:

9.4.1. em face da Lei 8.666/1993, arts. 66 e 67, § 1º, e com atenção ao detalhamento das tarefas necessárias à regular gestão contratual apresentado na IN SLTI/MPOG 4/2008, para os riscos decorrentes da impossibilidade de rastrear os serviços executados, em detrimento da fiscalização do contrato e da regular liquidação da despesa, como prescreve a Lei 4.320/1964, art. 63, § 1º, I, e § 2º, III;

9.4.2. ausência de designação formal do representante da Administração, decorrente do descumprimento da Lei 8.666/1993, art. 67;

9.4.3. falhas decorrentes de descumprimento da Lei 8.666/1993, art. 57, inciso II, na prorrogação do contrato por período diferente do original e sem que se verificasse se os preços e condições praticados eram vantajosos para a Administração;

9.4.4. liquidação de despesa no subelemento genérico 3.3.9.0.35.01 (Assessoria e consultoria técnica ou jurídica) quando o Plano de Contas da União vigente contempla subelementos específicos para a área de TI, no caso, o subelemento 3.3.3.9.0.35.04 (Consultoria em tecnologia da informação).

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentam e do relatório de fiscalização ao CNJ.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0381-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.